

EDITAL Nº 97/2023

Processo nº 00110054.001322/2023-43

CRENCIAMENTO N.º 97/2023

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ n.º 08.241.788/0001-30, por meio Comissão Especial de Credenciamento, realizará credenciamento de clínicas prestadoras de serviços de saúde mental, com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (Pessoa Jurídica) e profissionais autônomos psicólogos e psiquiatras (Pessoa Física), para realização de triagem psicológica, consultas para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, destinadas aos servidores ativos do Estado do Rio Grande do Norte, observando-se os preceitos de direito público, em especial, os termos da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas legais pertinentes e as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas prestadoras de serviços de saúde mental, **com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (Pessoa Jurídica) e profissionais autônomos psicólogos e psiquiatras (Pessoa Física)**, para **realização de triagem psicológica, consultas para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico** aos servidores ativos do estado do Rio Grande do Norte., de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1. A descrição detalhada do objeto com as especialidades de interesse encontra-se listada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.1.2. Este Edital de Credenciamento estará vinculado aos processos de contratação por Inexigibilidade de licitação das Credenciadas, ao Termo de Adesão ao Credenciamento e às propostas de credenciamento das futuras Credenciadas.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. Comissão: Comissão Especial de Credenciamento, designada por Portaria do GS/SEAD da Secretaria de Estado da Administração, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

2.1.2. Contratante: o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN), órgão da administração pública direta, que pactua a prestação de serviço por clínicas prestadoras de serviços de saúde mental, com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (Pessoa Jurídica) e profissionais autônomos psicólogos e psiquiatras (Pessoa Física), para atuação como mandatário do Estado.

2.1.3. Contratada: a clínica (Pessoa Jurídica) ou profissional (Pessoa Física) autônomo prestador de serviços de saúde mental para atendimentos em psicoterapia e afins que atua no Estado do Rio Grande do Norte.

2.1.4. Credenciante: o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).

2.1.5. Credenciada: a clínica (Pessoa Jurídica) ou profissional (Pessoa Física) autônomo prestador de serviços de saúde mental para realização de triagem psicológica, consultas para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, devidamente habilitada, nos termos deste Edital de Credenciamento.

2.1.6. Termo de Adesão ao Credenciamento: instrumento de contrato firmado com clínica (Pessoa Jurídica) ou profissional (Pessoa Física) autônomo prestador de serviços de saúde mental para realização de triagem psicológica, consultas para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, declaradas credenciadas para atuarem no Estado, consoante objeto deste Edital.

2.1.7. Contagem de Prazo: os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei N.º 9.784, de 1999.

3. ABRANGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

3.1. O credenciamento abrangerá clínicas prestadoras de serviços de saúde mental, com atendimento em

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, disponibilizados a seguir:

- I - Órgão: Número da Secretaria de Estado da Administração
- II - Unidade orçamentária: 16.131
- III - Ação Orçamentária: subação 212.501
- IV - Fonte Recursos: 0.759.000.759 - Recursos Vinculados a Fundos
- V - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

5. PUBLICIDADE DO EDITAL

5.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

5.1.1. No Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte; e

5.1.2. Nos sítios eletrônicos: <http://compras.rn.gov.br/> e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

5.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, nos sítios indicados no subitem 5.1.2, bem como mediante requerimento do interessado endereçado ao e-mail projetoescutaativa@sead.rn.gov.br.

6. ALTERAÇÕES DO EDITAL

6.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador (SEAD/RN), para que as alterações passem a integrar os termos de adesão aos credenciamentos em vigor.

6.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei N.º 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

7.4. A impugnação será dirigida à Credenciadora, destinada à Comissão Especial de Credenciamento por petição encaminhada ao endereço eletrônico projetoescutaativa@sead.rn.gov.br.

7.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

7.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico projetoescutaativa@sead.rn.gov.br.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.9. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

8. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas (Pessoa Jurídica) e profissionais autônomos - psicólogos e psiquiatras (Pessoa Física) - candidatos ao credenciamento deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação (proposta de credenciamento) exigida nesse Edital, juntamente com o Formulário de Requerimento (Anexo 1 do Termo de Referência) do credenciamento devidamente preenchido, através do PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SEAD/RN, ou através de correio eletrônico (E-mail): projetoescutaativa@sead.rn.gov.br com o nome "ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 97/2023 - CLÍNICAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PSICOLOGIA E/OU PSIQUIATRIA)".

8.1.1. O envio da documentação também poderá ser feito através dos Correios, via Sedex, com AR (Aviso de Recebimento), sendo a tempestividade verificada de acordo com a data da postagem, endereçada à Comissão Especial de Credenciamento, no Setor de Atendimento e Protocolo-Geral (SAT) da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN).

8.1.1.1. A Administração não se responsabilizará pelo extravio ou quaisquer outros fatores que não tenha dado causa e que culminem no não recebimento da documentação enviada pela clínica.

8.1.2. Para o peticionamento eletrônico, a empresa deverá efetuar o pré-cadastro no link de Acesso Externo - "https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0".

8.1.3. Finalizado o cadastro, a(s) pessoa(s) jurídica(s) e física(s) deverá(ão) acessar o SEI-SEAD com login e senha e formalizar o pedido de credenciamento da seguinte forma:

8.1.3.1. Preencher o Formulário de Requerimento (Anexo 1 do Termo de Referência)

8.1.3.2. Incluir, em formato PDF, as documentações de habilitação, conforme disposto no item 9 deste Edital.

8.1.3.3. Para maiores esclarecimentos, segue o link do Manual de orientação do Sistema SEI "[http://sei.searh.rn.gov.br/arquivos/cartilha%20sei%20usu%C3%A1rio%20externo%20\(2\).pdf](http://sei.searh.rn.gov.br/arquivos/cartilha%20sei%20usu%C3%A1rio%20externo%20(2).pdf)".

8.2. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

8.3. Não será aceita documentação extemporânea, para fins de abertura e análise na data marcada referente à habilitação ao Rol de Credenciados a ser publicado.

8.3.1. A referida documentação seguirá o rito estabelecido consoante subitem 19.3, que versa sobre **inclusão** no Rol de Credenciados.

8.4. A abertura e análise da documentação apresentada por parte da Comissão Especial de Credenciamento, será realizada às **09h** do dia **15/01/2024**, respeitando-se o prazo constante no subitem 11.4 do presente Edital, desta feita por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

8.5. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, será publicada a habilitação preliminar.

8.6. Uma vez publicada a relação da 1ª fase de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos constantes no item 14 deste Edital, serão realizadas visitas técnicas "in loco" por membros da Comissão Especial de Credenciamento, podendo ser auxiliados por profissionais técnicos indicados pela Equipe Gestora do Projeto Escuta Ativa, com emissão de parecer técnico sobre as condições de instalação da clínica e o cumprimento do estabelecido neste Edital e demais normas regulamentadoras.

8.7. Após emissão dos respectivos pareceres técnicos, será publicado o ato da 2ª fase da relação dos habilitados. Por conseguinte, observados os prazos para eventuais recursos constantes no item 14 deste Edital, o ato de resultado final será homologado para posterior ratificação do ato de inexigibilidade pelo Secretário de Estado da Administração, a ser publicado no Diário Oficial da Estado do Rio Grande do Norte e nos sítios eletrônicos <http://compras.rn.gov.br/> e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

8.8. As clínicas e profissionais autônomos habilitados para fins de prestação dos serviços objeto deste Edital serão simultaneamente convocados, através de publicação em Diário Oficial da Estado do Rio Grande do Norte e por meio do sítio eletrônico <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>, para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8.9. Uma vez assinado o Termo de Adesão ao Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados através do Diário Oficial da Estado do Rio Grande do Norte e dos sítios eletrônicos <http://compras.rn.gov.br/> e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

8.9.1. A ordem de credenciamento levará em conta a data e horário da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento por parte do credenciado.

8.10. Poderão participar as clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

8.10.1. As empresas devem estar inscritas nos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP/RN) e de Medicina (CRM/RN) do Estado do Rio Grande do Norte, em suas respectivas especialidades, para atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto desta Edital.

8.11. Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

8.11.1. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital.

8.11.2. Concorratários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

8.11.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF.

8.11.4. Elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

8.11.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.11.6. Que possua integrante com cargo ou função em qualquer unidade da SEAD ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da SEAD até o 3º grau.

8.11.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF N.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013).

8.12. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

8.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

- 8.14. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.
- 8.15. Constatada a existência de sanção, a Credenciadora decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

9.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os proponentes que não atendam ao disposto no item 9.1.1. poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do(s) interessado(s) apontado(s) no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP N.º 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP N.º 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para a entrega da documentação.

9.5.2. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido no Edital.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação que não estejam contempladas no SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue.

9.9. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados (Pessoas Jurídicas e Físicas, no que for legalmente pertinente) terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - qualificação técnica;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal; e
- VI - outras comprovações.

9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da carteira de Identidade e do CPF do responsável pela assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

b) Estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>.

d) Comprovante de endereço.

e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou ou Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

b) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos.

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, mediante Certidão Negativa de Débitos.

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Comprovação de inscrição e da regularidade perante à Previdência Social.

g) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal ou, se não for empregador, declaração nestes termos.

h) Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho (CLT) ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata (Pessoa Jurídica), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial (Pessoa Física), expedida no domicílio da Pessoa Física.

9.9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP/RN) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM/RN), indicando o responsável técnico.

b) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP/RN) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM/RN) dos profissionais autônomos (Pessoa Física) ou daqueles vinculados à Pessoa Jurídica, bem como comprovação de regularidade.

c) Certidões negativas de infrações éticas emitidas pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP/RN) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM/RN), conforme o caso.

d) Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica. No caso de Pessoa Jurídica, apresentar os documentos em questão referentes aos seus profissionais vinculados.

e) Comprovação de experiência por parte do profissional que realizará o atendimento na área clínica.

9.9.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de que o interessado (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

9.9.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

9.9.6.1. O interessado (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverá apresentar ainda **declaração**, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento.

b) Não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

c) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

d) Não possui condenações criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal.

9.9.7. Formulário de Requerimento de Credenciamento (Anexo 1 do Termo de Referência), bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.

9.9.8. Serão considerados documentos pessoais de identificação: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Identificação de Conselho de Classe (somente com foto).

9.9.9. Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, que contemple poderes de representação para participar do Edital e pactuar com Administração Pública, devendo o procurador apresentar cópia dos seus documentos pessoais de identificação, devidamente autenticados.

9.9.10. A apuração das ocorrências será de responsabilidade do órgão credenciador.

9.10. O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

9.11. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, não sendo aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

10. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A partir da data de publicação do Edital, no Setor de Atendimento e Protocolo-Geral (SAT) da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), a(s) empresa(s) (Pessoa Jurídica) e profissional(is) autônomo(s) (Pessoa Física) deverá(ão) enviar os documentos juntamente com o Formulário de Requerimento (Anexo 1 do Termo de Referência) do credenciamento devidamente preenchido por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SEAD/RN ou através de correio eletrônico (E-mail): projetoescutaativa@sead.rn.gov.br, até o o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação em epígrafe, devendo mencionar a informação elencada abaixo:

I - ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 97/2023 - CLÍNICAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PSICOLOGIA E/OU PSIQUIATRIA)

10.2. Abertos os trabalhos dessa reunião pelo presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, assim como não serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade da Comissão em promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos interessados participantes, para fins de habilitação no Rol de Credenciados.

10.2.1. Os documentos acima serão recebidos somente para fins de seguir o rito estabelecido no subitem 19.3, que versa sobre inclusão no Rol de Credenciados.

10.3. Para ter direito a manifestar-se na fase do procedimento de habilitação preliminar, inclusive quanto ao direito de interpor recurso de que trata o item 14 do Edital em epígrafe, cada interessado participante deverá identificar-se, anexando documento legal de identidade.

10.3.1. Quando se tratar de representante designado pelo interessado, deverá ser anexado, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

10.3.2. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

10.3.3. Para exercer o direito de que trata o subitem 10.3, cada representante só poderá representar um único interessado.

11. ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º XX/2023 - CLÍNICAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PSICOLOGIA E/OU PSIQUIATRIA)" E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

11.1. Na mesma data indicada no subitem 8.4, serão abertos os envelopes físicos e os contidos nos arquivos eletrônicos do SEI, contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão.

11.2. Nesse mesmo ato, será efetuada a análise dos documentos para habilitação acerca da situação de cada interessado participante do presente certame, proferindo-se o Julgamento pela Habilitação e/ou Inabilitação preliminar dos mesmos.

11.3. Percebida alguma inconformidade no teor de algum dos documentos apresentados pelos interessados, a Comissão poderá solicitar adicionais esclarecimentos durante a análise dos documentos, bem como empreender diligências para averiguação da veracidade das informações prestadas pelos(as) interessados(as) no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento do credenciamento.

11.4. A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do dia útil subsequente, para verificar a documentação e divulgar o resultado da habilitação preliminar, com a indicação dos nomes dos interessados inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, como também nos sítios eletrônicos <http://compras.rn.gov.br/> e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

11.5. A partir da referida publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 14 deste Instrumento.

11.6. Respeitado o prazo recursal constante no item 14, a comissão realizará visitas aos locais de atendimento das clínicas e dos profissionais autônomos.

11.7. Decorrida a fase de habilitação preliminar, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. A partir do ato de publicação da habilitação preliminar, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, prorrogável por igual período quando devidamente justificado, será realizada visita técnica in loco por membros da Comissão Especial de Credenciamento, podendo ser auxiliados por profissionais técnicos indicados pela Equipe Gestora do Projeto Escuta Ativa, com emissão de parecer técnico sobre as condições de instalação da clínica e o cumprimento do estabelecido neste Edital e demais normas regulamentadoras.

12.1.1. A visita será acompanhada por um representante do interessado designado para esse propósito e estarão disponíveis de segunda a sexta-feira, entre 10h e 16h, requerendo um agendamento prévio.

12.2. A clínica (Pessoa Jurídica) ou local de atendimento do profissional autônomo (Pessoa Física) deverão funcionar de acordo com os critérios técnicos e regras de acessibilidade, nos termos das Leis nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; da Norma Brasileira (NBR) 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras relacionadas ao tema.

- 12.3. As salas disponibilizadas pelas clínicas e profissionais autônomos interessados no credenciamento e destinados à realização das avaliações psicológicas e/ou psiquiátricas deverão estar equipadas, no mínimo, com o mobiliário, aparelhos e equipamentos, conforme preconizam os manuais das técnicas a serem utilizadas.
- 12.3.1. As salas de espera devem ser equipadas com poltronas confortáveis para o profissional, paciente e, se necessário, acompanhante, garantindo privacidade e sigilo durante o atendimento. Além disso, é fundamental que o local de atendimento ofereça conforto térmico adequado, disponibilidade de água potável e café para todos os presentes. Não menos importante, as instalações sanitárias devem estar em condições adequadas para atender às necessidades dos servidores ativos, bem como seus respectivos acompanhantes.
- 12.3.2. Sala de atendimento: É necessário ter uma sala privativa destinada exclusivamente ao atendimento psicológico e/ou psiquiátrico, garantindo a privacidade e a confidencialidade do paciente.
- 12.3.3. Mobiliário adequado: A sala de atendimento deve estar equipada com mobiliário apropriado, como uma mesa para o psicólogo e/ou psiquiatra; cadeiras confortáveis para o profissional e o paciente, além de estrutura para acomodar materiais e documentos necessários.
- 12.3.4. Condições de acessibilidade: O local deve estar acessível para pessoas com mobilidade reduzida, atendendo às normas de acessibilidade vigentes.
- 12.3.5. Iluminação e temperatura: A sala de atendimento deve ter iluminação adequada e conforto térmico para proporcionar um ambiente acolhedor.
- 12.3.6. Cumprimento de normas de segurança: O consultório deve seguir as normas de segurança e proteção contra incêndios, bem como outras exigências locais, como saídas de emergência e extintores.
- 12.4. Qualquer alteração nas instalações internas dos locais credenciados, ocorrida após a vistoria para habilitação ao credenciamento, deverá ser comunicada imediatamente.
- 12.5. Caso a clínica e/ou profissional autônomo credenciado(a) mude seu local de instalação, este(a) deverá comunicar imediatamente seu novo endereço à Comissão, atentando para o fato de que os mesmos requisitos exigidos para o credenciamento deverão ser preenchidos durante o período de validade do Termo de Adesão ao Credenciamento, o que será comprovado por meio de nova vistoria técnica.
- 12.6. Durante a validade do Termo de Adesão ao Credenciamento, a critério da Administração, a clínica e/ou profissional autônomo já credenciado(s) poderá(ão) passar por nova vistoria para aferição e comprovação das condições previstas neste Edital.
- 12.7. Após vistoria das clínicas e/ou profissional autônomo(s) interessado(s) no processo de credenciamento, pela comissão, o ato de resultado da habilitação final será publicado no Diário Oficial do Estado e nos sítios <http://compras.rn.gov.br/> e <http://servicos.searh.rn.gov.br/search/Licitacao>.
- 12.8. A partir da referida publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 14 deste Instrumento.

13. INABILITAÇÃO

- 13.1. Será inabilitado o interessado que:
- 13.1.1. Não atenda às exigências do item 9 do Edital ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do TR (Anexo I)
- 13.1.2. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 13.2. A inabilitação do interessado importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.
- 13.3. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

14. DO RECURSO

- 14.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
- habilitação ou inabilitação do interessado;
 - anulação ou revogação da licitação;
 - penalidades aplicadas.
- 14.1.1. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 14.1, excluídas desta última as penalidades de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na alínea "a", se presentes os interessados participantes ou seus representantes legais no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos mesmos e lavrada em ata.
- 14.1.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.2. O recurso será encaminhado à Credenciadora e poderá ser apresentado por petição encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SEAD/RN ou endereço eletrônico projetoescutaativa@sead.rn.gov.br, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento ao Setor de Atendimento e Protocolo-Geral (SAT) da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN).
- 14.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e dos respectivos endereços eletrônicos, aos demais interessados abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 05

(cinco) dias úteis.

14.3.1. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo interessado.

14.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco 05 (cinco) úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, pela imprensa oficial, aos interessados.

14.5.1. Em caso de indeferimento definitivo do credenciamento, o interessado somente deverá reiniciar o pedido de credenciamento com toda a documentação atualizada para fins de inclusão no rol de credenciados.

14.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao(s) interessado(s).

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.9. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos, por demanda e por escopo, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

15.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

15.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados das Contratada (Credenciada) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.4. O interessado solicitará seu credenciamento conforme itens 8 e 9 deste documento.

15.5. O credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de vigência do Edital de credenciamento.

15.6. Entre os credenciados, a seleção para a prestação direta dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

15.6.1. Para o atendimento clínico, será priorizada a vontade do servidor a ser atendido, que poderá escolher, dentre os credenciados, o que mais se adequa à necessidade vivenciada.

15.6.2. Caso o servidor não faça a opção, haverá rodízio no chamamento de credenciados, que serão identificados em listagem por ordem de credenciamento (rol de credenciados).

15.6.2.1. A ordem de credenciamento levará em conta a data e horário da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento por parte do credenciado.

I - O credenciado que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar o atendimento perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

II - Havendo descredenciamento da clínica ou do profissional autônomo, nos termos do item 27 deste instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

15.6.3. Para todas as consultas de que trata o presente credenciamento, caberá ao servidor a prerrogativa de escolha da clínica (Pessoa Jurídica) ou profissional autônomo (Pessoa Física) dentre os credenciados, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes ao Projeto Escuta Ativa, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.

15.7. A Contratante se reserva ao direito de não efetuar ou, ainda, cancelar o credenciamento em decorrência do não atendimento de qualquer requisito ou em decorrência de prática incompatível com a prestação de serviço aos servidores de órgão policial.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE ADESÃO

16.1. À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para fins de homologação do presente procedimento.

16.2. Serão convocados para contratar com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE os credenciados na forma deste processo, observado o ordenamento estabelecido no subitem 15.6.2.1.

16.3. Por ocasião da contratação, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE fará pesquisa para verificação das condições de habilitação e qualificação do credenciado exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto ao referido Sistema.

16.4. O credenciado que for convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de convocação, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

16.4.1. O instrumento de contratação será assinado, preferencialmente, de maneira eletrônica por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

16.4.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.4.3. O credenciado que não assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE o objeto deste Edital.

16.4.4. A recusa injustificada do interessado em assinar o referido termo dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 26 deste Edital.

16.5. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento.

16.6. O extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado e nos sites eletrônicos <http://compras.rn.gov.br/> e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

16.7. Poderá o interessado perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

I - A economicidade, posto que a garantia implicaria em onerosidade aos interessados, o que prejudicaria o ganho real advindo dos seus serviços.

II - A redução do número de interessados, posto que a exigência de garantia poderá acarretar em limitação do universo dos prestadores de serviço em comento.

III - Por não ser classificada como obra, serviço ou compra de grande vulto que perfaça o valor estimado superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, cujo valor corresponde a R\$ 3.300.000,00. Logo, grande vulto são obras, serviços e compras que ultrapassem o valor de R\$ 82.500.000,00.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

18.1. O prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

19. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

19.1. O Edital de credenciamento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, com fulcro no art. 6º do Decreto Estadual nº 32.560/2023, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

19.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 90 (noventa) dias de validade do Edital.

19.3. O interessado que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua habilitação final aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

19.3.1. As novas inclusões nos Róis de Credenciados serão registradas com base na ordem de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento junto à SEAD/RN.

19.3.2. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do dia útil subsequente, para verificar a documentação e divulgar o resultado da habilitação preliminar no DOE/RN, constando o deferimento ou o indeferimento para o credenciamento em epígrafe.

19.3.3. Superada a fase de recurso, a Comissão terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do dia útil subsequente, para verificar a vistoria do local de atendimento e divulgar o resultado da habilitação final no DOE/RN, constando o deferimento ou o indeferimento para o credenciamento em epígrafe.

19.3.4. A partir da referida publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 14 deste Instrumento.

19.3.5. Superada a fase recursal, o resultado da habilitação final será mantido ou retificado em DOE/RN.

19.4. A descontinuidade deste Edital ou a modificação das regras editalícias será possível somente em decorrência de ato decisório devidamente motivado do Secretário de Estado da Administração.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por meio do Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho - PQVST, indicando como Gestor do Projeto Escuta Ativa, a servidora Mirla Paiva de Castro, mat. 244.959-5 e como fiscal do contrato, o servidor Ricardo Costa do Amaral, mat. 82.539-5.

20.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

20.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

21. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1. A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica para disponibilizar a oferta de vagas para o agendamento das consultas, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

21.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica.

22. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

22.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços, objeto da contratação.

22.2. Proporcionar à **CONTRATADA**, todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

22.3. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

22.4. Designar Gestor e Fiscal para a fiscalização e acompanhamento do Contrato.

22.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

22.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

22.7. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

22.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

22.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

22.8. Suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento dos subitens 23.20 e 23.21, consoante art. 1º, inciso III do Decreto Estadual nº 20.866 de 17 de dezembro de 2008.

23. DOS DEVERES DA CONTRATADA

23.1. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

23.2. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, objeto da contratação.

23.3. Fornecer mensalmente, junto com a respectiva fatura de cobrança, os relatórios dos serviços prestados, no qual pode ser alterado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

23.4. A **CONTRATADA** deverá indicar um representante durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

23.4.1. A **CONTRATADA** deverá informar nome e telefone(s) de seu representante ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

23.5. Acatar a decisão e observação feita pelo servidor/fiscalizador do contrato ao preposto da **CONTRATADA** relativamente à prestação dos serviços.

23.6. Realizar a prestação do serviço, objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido.

23.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo em comento e em sua proposta.

23.8. Responsabilizar-se por possíveis danos decorrentes da execução do objeto, bem como por eventuais danos à Administração Pública Estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

23.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

23.10. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

23.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

23.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

23.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

23.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital, Termo de Referência e demais anexos, no prazo determinado.

23.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratuais.

23.16. Atuar de acordo com o que dispõe a Resolução nº 010, de 27 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, nº 2057/2013; 2217/2018; 2222/2018 e 2226/2019 e demais normativas do Conselho Federal de Medicina, incluindo-se a obrigatoriedade de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

23.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

23.18. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

23.19. Abster-se de realizar tratamentos protelatórios, atentando-se ao princípio da vantajosidade ao erário.

23.20. Exibir comprovação mensal, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista.

23.21. Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato.

23.22. A contratada deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.

24. REMUNERAÇÃO

24.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

24.2. A remuneração recebida pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na tabela de procedimentos abaixo, consoante tabelas atinentes aos subitens 4.2 e 4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I):

Tabela de Procedimentos - Estimativa

Item	Descrição do Item (Objeto)	Valor (R\$)	Quant. servidores	Quant. atendimentos/mês	Total de atendimentos/mês	Valor mensal (R\$)	Total anual (R\$)
01	Psicologia - terapia	85,00	14	56	56	4.760,00	57.120,00
02	Consulta médica - Psiquiatria	300,00	03	03	03	900,00	10.800,00
TOTAL						5.660,00	67.920,00

Nota 1: Os valores referenciais foram incluídos com base na Pesquisa Mercadológica (SEI nº 24115874)

Nota 2: O servidor terá o direito a 04 (quatro) sessões de psicoterapia mensais.

Nota 3: O servidor que for encaminhado ao Médico Psiquiatra, terá direito a 04 (quatro) consultas/ ano, com 04 (quatro) retornos incluídos, totalizando 08 (oito) atendimentos/ ano.

24.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Estadual efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável.

25. DO PAGAMENTO

25.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser fornecida após a prestação do serviço contratado, conforme Termo de Referência (Anexo I).

25.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

25.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no portal de compras da Secretaria de Estado da Administração cujo endereço eletrônico é <http://www.compras.rn.gov.br/emitirCertidoes.html>, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

25.3.2. Persistindo irregularidades, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

25.4. Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá diligenciar para identificar possível suspensão temporária na listagem das clínicas credenciadas e profissionais autônomos, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

25.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

25.6. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos serviços prestados, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

25.7. No corpo da Nota Fiscal ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

25.8. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.

25.9. Os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

II - **Multa** de:

- a) 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) 15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento dos subitens 23.20 e 23.21, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, consoante art. 1º, IV, do Decreto Estadual nº 20.866/2008.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, com fulcro no art. 1º, V, do Decreto Estadual nº 20.866/2008.

III - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Sanção de **impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Estado, com o consequente **descredenciamento** no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

26.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no inciso IV também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência (Anexo I).

26.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou

profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Complementar N.º 303, de 2005.

26.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

26.6. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

26.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem a participação de agente público.

26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DO DESCRENCIAMENTO

27.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

27.1.1. Por interesse do credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à credenciadora.

27.1.2. Em decorrência da aplicação de penalidade por parte da credenciadora.

27.2. O descredenciamento não eximirá o (ex) credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei N.º 8.666, de 1993 e demais normas legais pertinentes.

28.2. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

28.3. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

28.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei N.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

28.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

28.6. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

28.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

28.8. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão.

28.9. Todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a sessão, observarão o horário de Brasília - DF.

28.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

28.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a

todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

28.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

28.13. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

28.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: projetoescutaativa@sead.rn.gov.br.

28.17. As partes aceitam e elegem o foro da Comarca de Natal/RN, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

29.1.1. Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA.

29.1.1.1. Anexo 1 do Termo de Referência: FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO.

29.1.1.2. Anexo 2 do Termo de Referência: ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA.

29.1.2. Anexo II: TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

O presente documento segue assinado pela Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA/SEAD) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SEAD/RN, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Mirla Paiva de Castro

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento/SEAD

Alexandre Costa Rodrigues de Sousa

Membro da Comissão de Procedimentos Auxiliares/SEAD

Raryson Alexandre Cavalcante

Membro da Comissão de Procedimentos Auxiliares/SEAD

ANEXO I



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2132 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00110054.001322/2023-43

1 - OBJETIVO

Credenciar clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (**Pessoa Jurídica**), **como também profissionais autônomos psicólogos, psiquiatras (Pessoa Física)**, para realização de triagem psicológica, consultas para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico destinadas a servidores ativos do estado do Rio Grande do Norte.

2 - OBJETO

Credenciamento de clínicas prestadoras de serviços de saúde mental, **com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (Pessoa Jurídica) e profissionais autônomos psicólogos e psiquiatras (Pessoa Física)**, para **realização de triagem psicológica, consultas para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico** aos atendimentos em psicoterapia e afins a servidores ativos do estado do Rio Grande do Norte.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre direitos fundamentais necessários à assegurar condições existenciais que protejam a dignidade humana. Entre os direitos previstos constitucionalmente, destaca-se, no contexto deste projeto, o da saúde, cuja obrigação estatal é de garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças e de outros agravos [...] (Art. 96, CF/1988).

Em consonância com esse dispositivo constitucional, o Poder Executivo do estado do Rio Grande do Norte tem o compromisso e busca constantemente adotar medidas voltadas à saúde dos trabalhadores, abrangendo desde a prevenção, a reabilitação e a promoção da saúde.

Por oportuno, é importante considerar que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, definiu a saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade. Assim, reitera-se que, além de ser um direito fundamental, o direito à saúde contribui para o ser humano viver com dignidade, possibilitando o bem-estar e uma qualidade de vida saudável.

No que concerne especificamente à saúde mental dos profissionais, a OMS aponta que os transtornos mentais e comportamentais estão entre as principais causas de perdas de dias de trabalho no mundo. Os casos leves causam em média perda de 04 (quatro) dias de trabalho/ano e os graves cerca de 200 (duzentos) dias de trabalho/ano. Ressalta-se que o adoecimento traz impactos significativos também para a economia, uma vez que reflete na diminuição da produtividade, incremento de custos para reposição da mão de obra.

Já de acordo com o Ministério da Saúde (MS), os transtornos mentais e comportamentais relativos ao trabalho são consequência de contextos laborais, em interação com o corpo e aparato psíquico dos trabalhadores (MS, 2001).

A abordagem técnica em saúde mental no trabalho considera os vários impactos que o ambiente corporativo tem no psicológico das pessoas. Em se considerando a disponibilidade de tempo diária de cada trabalhador em seu ambiente laboral, fica nítido o quanto esse espaço precisa ser saudável para que os trabalhadores e a organização não sofram com consequências negativas.

Nessa perspectiva, o Projeto Escuta Ativa encontra sua justificativa na necessidade de gerenciar as demandas apresentadas pelos trabalhadores do estado. Isso envolve um enfoque abrangente que compreende a prevenção, reabilitação e promoção da saúde, direcionando intervenções pertinentes. Além disso, o projeto visa discernir de maneira efetiva entre questões de natureza pessoal e aquelas relacionadas ao ambiente profissional, especialmente em relação ao absenteísmo.

Isso viabiliza a coleta e gestão de dados e informações, que, por sua vez, servirão de base para a formulação de ações concretas ou políticas públicas voltadas à melhoria da saúde e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Assim, considerando o quadro funcional de profissionais ativos vinculados ao Poder Executivo do Rio Grande do Norte e os afastamentos decorrentes de questões relativas à saúde mental. Considerando ainda, a urgente necessidade de assegurar a disponibilidade de serviços abrangentes de atendimento em saúde mental, é fundamental destacar a psicoterapia como um elemento central da abordagem médica voltada aos cuidados dos pacientes. Isso engloba desde a seleção criteriosa até a administração precisa de tratamentos medicamentosos, conforme expresso na definição do dicionário Michaelis, 2022: "Todo método que visa descobrir as causas e os sintomas dos problemas físicos, psíquicos ou psicossomáticos e, por meio de tratamento adequado, restabelecer a saúde e o bem-estar do paciente."

Desse modo, a psicoterapia pode ser usada como tratamento principal ou em conjunto com outros métodos para uma variedade de condições, como ansiedade, depressão, transtornos de relacionamento e muito mais.

Entre os diversos métodos disponíveis, destaca-se o tratamento psiquiátrico como uma abordagem convencional que tem por finalidade fomentar a saúde mental e o bem-estar das pessoas que sofrem de doenças mentais, e uma parte fundamental desse processo é ajudá-las a se integrarem novamente na sociedade. A integração social é um dos principais objetivos do tratamento psiquiátrico, pois muitas doenças mentais podem levar a um isolamento social e dificuldades de funcionamento nas atividades diárias.

O objetivo final é capacitar os indivíduos a gerenciar seus sintomas, melhorar seu funcionamento psicossocial, fortalecer suas habilidades de enfrentamento e, assim, permitir que eles voltem a participar ativamente da sociedade, em suas famílias, comunidades e ambientes de trabalho.

No entanto, é importante reconhecer que a abordagem exata pode variar dependendo da natureza da doença mental, das necessidades individuais do paciente e das práticas clínicas em diferentes contextos.

Ademais, a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, dispõe sobre os direitos e tipos de atendimentos em saúde mental de qualquer natureza, expressando, inclusive, o direito de acesso ao melhor tratamento ou recurso terapêutico adequado a cada necessidade.

Assim, o credenciamento dos prestadores de serviços justifica-se pela necessidade de facilitar aos servidores o acesso ao atendimento psicológico de cunho psicoterápico, visando a diminuição do absenteísmo e a melhoria da qualidade de vida e saúde no trabalho. Dessa forma, serão abrangidos diagnóstico, orientação e/ou tratamento, por meio da estruturação de um banco de dados que permita a identificação das clínicas, horários de atendimento, endereço e formas de contato, tais como e-mail, telefone e outros.

3.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, disponibilizados a seguir:

I - Órgão: Número da Secretaria Secretaria de Estado da Administração

II - Unidade orçamentária: 16.131

III - Ação Orçamentária: subação 212.501

IV - Fonte Recursos: 0.759.000.759 - Recursos Vinculados a Fundos

V - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Especificações

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida
01	Psicologia - terapia	Atendimentos
02	Consulta médica - psiquiatria	Atendimentos

4.2 Tabela de Procedimentos estimativa MENSAL

Item	Descrição do Item (Objeto)	Valor (R\$)	Quant. servidores	Quant. atendimentos/mês	Total de atendimentos/Mês	Total (R\$)
01	Psicologia - terapia	R\$ 85,00	14	56	56	4.760,00
02	Consulta médica - psiquiatria	R\$ 300,00	03	03	03	900,00
	TOTAL					5.660,00

Nota 1:

O servidor terá o direito a 04 (quatro) sessões de psicoterapia mensais;

O servidor que for encaminhado ao Médico Psiquiatria, terá direito a 04 (quatro) consultas/ ano, com 04 (quatro) retornos incluídos, totalizando 08 (oito) atendimentos/ ano.

4.2.1. Tabela de estimativa ANUAL

Item	Descrição do Item (Objeto)	Valor mensal	Quant. Meses (jan/dez)	Total (R\$)
01	Psicologia - terapia	R\$ 4.760,00	12	57.120,00
02	Consulta médica - psiquiatria	R\$ 9.000,00	12	10.800,00
	TOTAL	---	---	67.920,00

4.2.1 Informações adicionais

A equipe técnica deverá ser composta por:

1. Psicólogo, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
2. Psicólogo e Médico clínico especialista em psiquiatria, inscritos e regulares no Conselho Regional de sua categoria;
3. Psicólogo, inscrito e regular no Conselho Regional de sua categoria;
4. Psicólogo e médico clínico especialista em psiquiatria.

4.3 Os serviços serão executados conforme Formulário de Requerimento preenchido pela CONTRATADA (anexo Formulário de Requerimento), avaliação da capacidade instalada (número de profissionais, carga horária e horário de funcionamento) e demanda da CONTRATANTE.

4.4. Entre os credenciados, a seleção para a prestação direta dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

4.4.1. Para o atendimento Clínico, será priorizada a vontade do servidor a ser atendido, que poderá escolher, dentre os credenciados, o que mais se adeque à necessidade vivenciada.

4.4.2. Caso o servidor não faça a opção, haverá rodízio no chamamento de credenciados, que serão identificados em listagem por ordem de credenciamento.

4.4.2.1. A ordem de credenciamento levará em conta a data e horário da assinatura do Termo de Credenciamento por parte do credenciado, e sua divulgação será por meio das mídias sociais oficiais da Secretaria de Estado da Administração, e no site do Programa Estadual de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho do Rio Grande do Norte.

4.4.3. Para todas as consultas de que trata o presente credenciamento, caberá ao servidor a prerrogativa de escolha da clínica (Pessoa Jurídica) ou profissional (Pessoa Física) autônomo dentre os credenciados, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes ao Projeto Escuta Ativa, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.

4.5 O atendimento inicial será realizado pela equipe técnica especializada em Psicologia do Projeto Escuta Ativa (EA) - Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho (PQVST).

4.6 Os serviços serão prestados exclusivamente aos servidores ativos, sejam efetivos ou comissionados do estado do Rio Grande do Norte que forem devidamente autorizados e encaminhados pela Gestão do Projeto Escuta Ativa.

4.7 Os servidores serão cadastrados em lista de atendimento após a triagem, sendo encaminhados à clínica (Pessoa Jurídica) ou profissional autônomo (Pessoa Física) conforme a ordem cronológica de cadastro, respeitando-se os casos avaliados como prioritários.

4.8 Em caso de não comparecimento à consulta agendada, os servidores mediante apresentação de justificativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATADA, terão oportunidade de 01 (um) reagendamento, não gerando custos ao CONTRATANTE. A falta de apresentação da justificativa poderá incorrer na descontinuidade do tratamento, visto que será cobrado como serviço prestado, devendo a CONTRATANTE custear o serviço à CONTRATADA.

4.9 Os profissionais em psicologia estarão inseridos na Atenção Secundária e deverão atuar nas Clínicas realizando atendimentos individuais, com duração de 30 a 60 minutos cada, conforme a Resolução nº 17, de 19 de julho de 2022,

do Conselho Federal de Psicologia, sugerindo-se pelo tempo mínimo de 45 minutos.

4.10 Todo atendimento deverá ser registrado em prontuário.

4.11 Informações de caráter geral deverão ser inseridas nos sistemas de informações e de registros administrativos, a pedido da CONTRATANTE, para fins de transparência, monitoramento, avaliação, controle interno e externo.

4.12 Caso haja a necessidade de realização de testes psicológicos, a mesma poderá ser realizada a critério da CONTRATADA, porém sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.13 Caso o (a) psicólogo (a), durante os atendimentos, observe a necessidade de avaliações de psiquiatra deverá submeter à Gestão do Projeto que, após a análise da demanda, poderá encaminhar os servidores para essas especialidades.

4.14 Caso o psiquiatra durante os atendimentos, observe a necessidade de afastamento das atividades laborais, deverá direcionar à equipe de Gestão do Projeto Escuta Ativa a quem fará o encaminhamento dos servidores para o Médico Especialista em Medicina do Trabalho que o atenderá na SEAD.

4.15 Após 12 (doze) atendimentos, caso haja necessidade de continuidade do tratamento, a clínica CONTRATADA deverá solicitar mediante laudo ou outra justificativa formal à Gestão do Projeto Escuta Ativa, a renovação de mais 08 (oito) sessões, respeitando o limite máximo de 20 (vinte) sessões.

4.16 Caso o servidor necessite de sessões superiores à quantidade 20 (vinte sessões) ofertada pela CONTRATANTE, a clínica poderá, mediante interesse próprio, disponibilizar valor social psicoterapêutico, porém sem custeio da CONTRATANTE, devendo informar a continuidade do atendimento.

4.17 Caso o servidor apresente crise decorrente de transtorno mental grave e/ou persistente, a clínica CONTRATADA poderá encaminhá-lo (a) para atendimento credenciado de urgência e /ou emergência em saúde mental, Complexo de Saúde Professor Severino Lopes - Unidade Psiquiátrica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição do Objeto

5.1.1 O objeto do contrato refere-se ao credenciamento de clínicas prestadoras de serviços de saúde mental, **com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (Pessoa Jurídica) e profissionais autônomos psicólogos, psiquiatras (Pessoa Física)**, para **realização de triagem psicológica, consultas para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico e de reações psicossomáticas** aos servidores ativos do Estado do Rio Grande do Norte.

5.2 Cronograma e Marcos

DATA	ATIVIDADE	AÇÃO
29/12/2023	Publicação do Edital	Abertura do Processo de Credenciamento Lançar o processo de credenciamento das clínicas Divulgar os critérios e prazos
02/01/2024 a 31/12/2024	Prazo de credenciamento	O Credenciamento ficará aberto durante todo o prazo de vigência do projeto. O interessado pode requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 90 (noventa) dias de validade do Edital.
Até 05 dias a contar da data de credenciamento	Avaliação de Candidaturas	Analisar as candidaturas recebidas Iniciar as vistorias

Até 15 dias a contar da data de credenciamento	Aprovação e Credenciamento	Enviar notificações de aprovação e credenciamento
Até 30 dias a contar da data de credenciamento	Celebração do Termo de Adesão	Elaborar termo de adesão ao credenciamento para as clínicas selecionadas Realizar assinaturas e formalizar os acordos
Até 05 dias a contar da data de celebração do Termo de Adesão	Preparação para Início das Atividades	Orientar as clínicas sobre os procedimentos a seguir
A partir de 02/01/2024	Início das atividades	Agendamentos para a triagem Atendimento Inicial : triagem Encaminhamento às clínicas
A partir de 02/01/2024	Início das Operações das Clínicas Credenciadas	As clínicas iniciam a prestação de serviços credenciados
Mensalmente	Monitoramento e Avaliação	Realizar avaliações da qualidade dos serviços prestados Coletar feedback dos beneficiários
02/12/2024 a 02/01/2025	Avaliação Anual Encerramento e/ou Prorrogação do Projeto Escuta Ativa.	Avaliar o desempenho das clínicas ao longo do primeiro ano Realizar revisão do processo de credenciamento para possíveis ajustes

5.3 Pedidos de Impugnação

Prazo de julgamento e resposta às impugnações apresentadas pela Administração Pública, o qual, consoante § 1º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, é de 3 (três) dias úteis.

5.4 Comunicação

Ambas as partes concordam em manter canais de comunicação abertos e eficazes ao longo da execução do contrato. Qualquer comunicação, notificação ou solicitação deve ser feita por escrito e encaminhada aos representantes designados.

6. Monitoramento e Avaliação

6.1. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1.1 Garantindo a Execução Precisa do Contrato

Com o objetivo de assegurar a correta execução do contrato, a gestão do projeto é incumbida de realizar uma visita técnica às instalações onde os serviços serão executados. Essa visita será acompanhada por um representante do credenciado designado para esse propósito. As visitas estão disponíveis de segunda a sexta-feira, entre 10h e 16h, e requerem um agendamento prévio.

6.2 Prazo para Realização da Vistoria

6.2.1 O período para condução das vistorias será de 8 (oito) dias úteis a partir da data de adesão ao credenciamento.

6.2.2 A CONTRATANTE realizará a análise e avaliação dos serviços prestados por meio de profissionais técnicos indicados pela Equipe Gestora do Projeto Escuta Ativa, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e/ou constatar e relacionar adequações que se fizerem necessárias.

6.3 Alterações no Objeto

6.3.1 O fluxo de acesso à consulta psicológica poderá ser alterado conforme critério da CONTRATANTE, sendo que sempre que houver a alteração a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a contar da data da alteração

6.3.2 Qualquer alteração no objeto do contrato deve ser solicitada por escrito, justificada e aprovada pelas partes contratantes antes de ser implementada.

6.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

6.5 Encerramento do Contrato

Após a conclusão bem-sucedida do objeto, a contratante conduzirá uma avaliação final e emitirá um relatório formal. O contrato será considerado encerrado após a satisfação de todas as obrigações estabelecidas.

7 CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser fornecida após a prestação do serviço contratado, nos termos abaixo:

7.2 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, que consistirá na cópia da ficha de frequência dos servidores atendidos, guia de encaminhamento e guia de controle de atendimentos realizados.

7.3 A CONTRATANTE realizará a análise e avaliação dos serviços prestados por meio de profissionais técnicos indicados pela Equipe Gestora do Projeto Escuta Ativa, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e/ou constatar e relacionar adequações que se fizerem necessárias.

7.4 Ao final de cada período de faturamento (30 dias corridos), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da prestação do serviço e, no caso em que a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados não possuírem consonância com o disposto em contrato, poderá ocorrer o redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5 A CONTRATADA fica obrigada a adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem inadequações.

7.6 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.9 A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser readequados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 CRITÉRIOS ADICIONAIS

8.1 INFRAESTRUTURA FÍSICA E ACOMODAÇÕES

8.1.1 A clínica (**Pessoa Jurídica**) ou **local de atendimento do profissional autônomo (Pessoa Física)** deverão funcionar de acordo com os critérios técnicos e regras de acessibilidade, nos termos das Leis nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; da

Norma Brasileira (NBR) 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas outras relacionadas ao tema.

8.1.2 Salas de espera devem ser equipadas com poltronas confortáveis para o profissional, paciente e, se necessário, acompanhante, garantindo privacidade e sigilo durante o atendimento. Além disso, é fundamental que a clínica ofereça conforto térmico adequado, disponibilidade de água potável e café para todos os presentes. Não menos importante, as instalações sanitárias devem estar em condições adequadas para atender às necessidades dos servidores bem como seus respectivos acompanhantes.

8.1.3 Sala de atendimento: É necessário ter uma sala privativa destinada exclusivamente ao atendimento psicológico, garantindo a privacidade e a confidencialidade do paciente.

8.1.4 Mobiliário adequado: A sala de atendimento deve estar equipada com mobiliário apropriado, como uma mesa para o psicólogo, cadeiras confortáveis para o paciente e uma estrutura para acomodar materiais e documentos necessários.

8.1.5 Condições de acessibilidade: O consultório deve estar acessível para pessoas com mobilidade reduzida, atendendo às normas de acessibilidade vigentes.

8.1.6 Iluminação e temperatura: A sala de atendimento deve ter iluminação adequada e conforto térmico para proporcionar um ambiente acolhedor.

8.1.7 Cumprimento de normas de segurança: O consultório deve seguir as normas de segurança e proteção contra incêndios, bem como outras exigências locais, como saídas de emergência e extintores.

Nota 3:

Estrutura essencial que será verificada conforme roteiro de visita técnica (Anexo 2).

A clínica deve estar devidamente regulamentada junto aos órgãos competentes, devendo possuir toda a documentação necessária e atualizada para funcionamento.

9 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

10 PAGAMENTO

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser fornecida após a prestação do serviço contratado, conforme este Termo de Referência.

10.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no portal de compras da Secretaria de Estado da Administração cujo endereço eletrônico é <http://www.compras.rn.gov.br/emitirCertidoes.html>, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Persistindo irregularidades a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

10.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá diligenciar para identificar possível suspensão temporária na listagem das clínicas e profissionais autônomos credenciados, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

10.8 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços prestados, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

10.9 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

10.10 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.

10.11 Os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação

no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Os proponentes que não atendam ao disposto no item 9.1.1. poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do(s) interessado(s) apontado(s) no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP N.º 03, de 2018.

O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP N.º 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para a entrega da documentação.

É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido no Edital.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação que não estejam contempladas no SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue.

Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados (Pessoas Jurídicas e Físicas, no que for legalmente pertinente) terão de satisfazer os requisitos relativos à:

habilitação jurídica;

regularidade fiscal e trabalhista;

qualificação econômico-financeira;

qualificação técnica;

cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição federal; e

outras comprovações.

11.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Cópia da carteira de Identidade e do CPF do responsável pela assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

Estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.

Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>.

Comprovante de endereço.

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual.

11.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou ou Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos.

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, mediante Certidão Negativa de Débitos.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Comprovação de inscrição e da regularidade perante à Previdência Social.

Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal ou, se não for empregador, declaração nestes termos.

Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho (CLT) ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Concordata (Pessoa Jurídica), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial (Pessoa Física), expedida no domicílio da Pessoa Física.

11.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP/RN) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM/RN), indicando o responsável técnico.

Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP/RN) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM/RN) dos profissionais autônomos (Pessoa Física) ou daqueles vinculados à Pessoa Jurídica, bem como comprovação de regularidade.

Certidões negativas de infrações éticas emitidas pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP/RN) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM/RN), conforme o caso.

Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica. No caso de Pessoa Jurídica, apresentar os documentos em questão referentes aos seus profissionais vinculados.

Comprovação de experiência por parte do profissional que realizará o atendimento na área clínica.

11.5 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração de que o interessado (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES.

O interessado (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverá apresentar ainda **declaração**, sob as penalidades cabíveis, que:

Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento.

Não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Não possui condenações criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal.

Formulário de Requerimento de Credenciamento (Anexo 1 do Termo de Referência), bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.

Serão considerados documentos pessoais de identificação: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Identificação de Conselho de Classe (somente com foto).

Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, que contemple poderes de representação para participar do Edital e pactuar com Administração Pública, devendo o procurador apresentar cópia dos seus documentos pessoais de identificação, devidamente autenticados.

A apuração das ocorrências será de responsabilidade do órgão credenciador.

O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade

com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, não sendo aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

11.7 RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir da data de publicação do Edital, no Setor de Atendimento e Protocolo-Geral (SAT) da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), a(s) empresa(s) (Pessoa Jurídica) e profissional(is) autônomo(s) (Pessoa Física) deverá(ão) enviar os documentos juntamente com o Formulário de Requerimento (Anexo 1 do Termo de Referência) do credenciamento devidamente preenchido por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SEAD/RN ou através de correio eletrônico (E-mail):

projetoescutaativa@sead.rn.gov.br, até o o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação em epígrafe, devendo mencionar a informação elencada abaixo:

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 97/2023 - CLÍNICAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PSICOLOGIA E/OU PSIQUIATRIA)

Abertos os trabalhos dessa reunião pelo presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, assim como não serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade da Comissão em promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos interessados participantes, para fins de habilitação no Rol de Credenciados.

Os documentos acima serão recebidos somente para fins de seguir o rito estabelecido no subitem 19.3, que versa sobre inclusão no Rol de Credenciados.

Para ter direito a manifestar-se na fase do procedimento de habilitação preliminar, inclusive quanto ao direito de interpor recurso de que trata o item 14 do Edital em epígrafe, cada interessado participante deverá identificar-se, anexando documento legal de identidade.

Quando se tratar de representante designado pelo interessado, deverá ser anexado, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

Para exercer o direito de que trata o subitem 10.3, cada representante só poderá representar um único interessado.

11.8 ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º XX/2023 - CLÍNICAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PSICOLOGIA E/OU PSIQUIATRIA)" E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Na mesma data indicada no subitem 8.4, serão abertos os envelopes físicos e os contidos nos arquivos eletrônicos do SEI, contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão.

Nesse mesmo ato, será efetuada a análise dos documentos para habilitação acerca da situação de cada interessado participante do presente certame, proferindo-se o Julgamento pela Habilitação e/ou Inabilitação preliminar dos mesmos.

Percebida alguma inconformidade no teor de algum dos documentos apresentados pelos interessados, a Comissão poderá solicitar adicionais esclarecimentos durante a análise dos documentos, bem como empreender diligências para averiguação da veracidade das informações prestadas pelos(as) interessados(as) no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento do credenciamento.

A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do dia útil subsequente, para verificar a documentação e divulgar o resultado da habilitação preliminar, com a indicação dos nomes dos interessados inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, como também nos sítios eletrônicos <http://compras.rn.gov.br/> e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

A partir da referida publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 14 deste Instrumento.

Respeitado o prazo recursal constante no item 14, a comissão realizará visitas aos locais de atendimento das clínicas e dos profissionais autônomos.

Decorrida a fase de habilitação preliminar, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.2 Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, objeto da contratação;

12.3 Fornecer mensalmente, junto com a respectiva fatura de cobrança, os relatórios dos serviços prestados, no qual pode ser alterado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

12.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

12.5 A CONTRATADA deverá informar nome e telefone(s) de seu representante ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.6 Acatar a decisão e observação feita pelo servidor/fiscalizador do contrato ao preposto da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços.

12.7 Realizar a prestação do serviço, objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido.

12.8 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.9 Responsabilizar-se por possíveis danos decorrentes da execução do objeto, bem como por eventuais danos à Administração pública estadual ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.11 A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.14 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

12.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratuais.

12.17 Atuar de acordo com o que dispõe a Resolução nº 010, de 27 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, **nº 2057/2013; 2217/2018; 2222/2018 e 2226/2019 e demais normativas do Conselho Federal de Medicina**, incluindo-se a obrigatoriedade de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.19 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.20 Abster-se de realizar tratamentos protelatórios, atentando-se ao princípio da vantajosidade ao erário.

12.21 exibir comprovação mensal, junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, e os demais encargos de natureza trabalhista;

12.22 exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

12.23 A contratada deverá comprovar mediante apresentação de documentos o adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, consoante a legislação em vigor.

13. DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços, objeto da contratação;

13.2 Proporcionar à CONTRATADA, todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

13.3 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

13.4 Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;

13.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

13.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

13.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

13.8 suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas nos incisos 12.21 e 12.22

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

100% (cem por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento dos subitens indicadas nos incisos 12.21 e 12.22 sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contratado, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.8 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

16.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.4 Por se tratar de Prestação de Serviços, torna-se aplicável ao caso o Decreto Estadual nº 20.866 de 17 de dezembro de 2008, de modo que a Pasta deve revisar as disposições do Termo de Referência/Edital/Contrato para que constem as seguintes exigências:

17 PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica para disponibilizar a oferta de vagas para o agendamento das consultas, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

17.2 A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

I - A economicidade, posto que a garantia implicaria em onerosidade aos interessados, o que prejudicaria o ganho real advindo dos seus serviços.

II - A redução do número de interessados, posto que a exigência de garantia poderá acarretar em limitação do universo dos prestadores de serviço em comento.

III - Por não ser classificada como obra, serviço ou compra de grande vulto que perfaça o valor estimado superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da IV - Lei Federal nº 8.666, de 1993, cujo valor corresponde a R\$ 3.300.000,00. Logo, grande vulto são obras, serviços e compras que ultrapassem o valor de R\$ 82.500.000,00.

19 GESTÃO DO CONTRATO

19.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por meio do Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho - PQVST, indicando como Gestor do Projeto Escuta Ativa, a servidora Mirla Paiva de Castro, mat. 244.959-5 e como fiscal do contrato, o servidor Ricardo Costa do Amaral, mat. 82.539-5.

19.2 O Secretário de Estado da Administração indicará a comissão designada para condução do Projeto Escuta Ativa, servidores e colaboradores do Programa de Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho, para planejamento, acompanhamento, encaminhamentos e monitoramento dos serviços.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A demanda do psicólogo será generalista, contemplando os sintomas psicopatológicos que os servidores apresentarem.

20.2 A CONTRATADA deverá dispor de equipe de apoio suficiente para atender ao objeto do credenciamento.

20.3 O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Termo de Referência - TR e seus anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.

20.4. O credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIADO e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

20.5. Os serviços serão executados conforme a demanda da CONTRATANTE, a capacidade de atendimento instalada e o horário de funcionamento a ser informado pela CONTRATADA, no ato do credenciamento.

20.6. Os agendamentos para atendimento serão realizados pela CONTRATANTE, **sendo que a escolha do local de realização dos serviços seguirá o critério de melhor conveniência para o servidor, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes ao Projeto Escuta Ativa, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.**

20.7 O Contratante se isenta de qualquer responsabilidade por qualquer dano e/ou acidentes aos (as) servidores (as) bem como aos profissionais relacionados à prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo a CREDENCIADA estar ciente desde já de suas responsabilidades e do profissional responsável.

20.8. O Edital de credenciamento vigorará até a conclusão do Projeto Escuta Ativa, a contar da sua publicação.

20.9. Casos omissos serão avaliados e decididos pela equipe do Projeto Escuta Ativa.

21 PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

22 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe Técnica do Projeto Escuta Ativa.

ANEXO 1- FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, atendendo ao Edital nº 01/2023/SEAD, de Credenciamento de Prestadores dos Serviços de Saúde na Especialidade de Psicologia e/ou Psiquiatra para avaliação, tratamento e acompanhamento, conforme Tabela de Procedimentos, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxx solicita o credenciamento dos serviços especializados para atendimento dos servidores ativos do estado do Rio Grande do Norte por meio do Projeto Escuta Ativa (EA).

() 1 - Atendimento em Psicoterapia individual (adulto)

() 2 - Atendimento em Psiquiatria

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº xxxx/2023 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas estipuladas em contrato e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos na Tabela de Procedimentos e Valores - Anexo I do edital, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da Conta-corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefones: _____

Para fins de assinatura do Contrato, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Natal/RN, ____ de _____ de ____.

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

NOME DO ESTABELECIMENTO:

CNPJ:

ANEXO 2 - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para avaliação, tratamento e acompanhamento, conforme Tabela de Procedimentos.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais.

Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?

() sim () não

2.2 O estabelecimento está inscrito e regular junto ao conselho regulador responsável compatível com a especialidade?

() sim () não

2.3 Há compatibilidade entre as atividades descritas no Alvará Sanitário, na inscrição dos Conselhos e procedimentos a serem contratados?

() sim () não

2. EQUIPE

Profissionais que atuarão no credenciamento

Nome:

Categoria profissional:

Inscrição no órgão de classe:

Especialidade:

Carga Horária Semanal:

3.1 O responsável técnico está inscrito e em condições regulares no conselho profissional compatível com a especialidade?

sim não

3.2 O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado?

- Equipamentos

sim não

- Profissionais e carga horária

sim não

- Serviço e classificação

sim não

- Habilitação

sim não não se aplica

2. EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E OUTROS

4.1 Para todos os itens

4.1.2 Sala comercial com poltronas para o profissional, paciente e se necessário, familiar/acompanhante, de forma a garantir a privacidade e o sigilo durante o atendimento.

sim não

5. PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA

5.1 O estabelecimento tem capacidade de realizar todos os procedimentos previstos no edital?

sim não

5.2 Estimativa da capacidade instalada para atendimentos, levando em consideração os espaços disponíveis e número de profissionais.

6. CONCLUSÃO

Cumpre todos os requisitos

Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

Equipe responsável pela visita técnica:

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:



Documento assinado eletronicamente por **MIRLA PAIVA DE CASTRO, Presidente da Comissão**, em 29/12/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24123755** e o código CRC **10EE0F39**.

Referência: Processo nº 00110054.001322/2023-43

SEI nº 24123755

ANEXO II



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2132 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.searh.gov.br

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN), órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.241.788/0001-30, neste ato representada pelo seu Secretário, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade n.º, expedida pela/....., inscrito no CPF sob o n.º, nomeado por ato da Governadora, através da Portaria n.º, de de de, publicada no DOE/RN edição n.º, de de de, doravante denominada CREDENCIADORA.

2. CREDENCIADO

2.1. Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo, Inscrição no Conselho.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de clínicas prestadoras de serviços de saúde mental, com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (Pessoa Jurídica) e profissionais autônomos psicólogos e psiquiatras (Pessoa Física), para realização de triagem psicológica, consultas para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico aos servidores ativos do Estado do Rio Grande do Norte.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia/...../..... até o dia/...../....., podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5. VALOR

5.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na tabela de procedimentos abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito no item 24 do Edital e subitem 4.2 do Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição do Item (Objeto)	Valor (R\$)
01	Psicologia - terapia	85,00
02	Consulta médica - Psiquiatria	300,00

Nota 1: Os valores referenciais foram incluídos com base na Pesquisa Mercadológica (SEI nº 24115874)

6. CONDIÇÕES

6.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 97/2023 e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

7. RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93, para dar cumprimento ao disposto no art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

7.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos.

7.4.3. Indenizações e multas.

8. **DISPOSITIVO LEGAL**

8.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Assinatura
Órgão credenciador

Assinatura
Credenciado



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE COSTA RODRIGUES DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 29/12/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RARYSON ALEXANDRE CAVALCANTE, Membro de Comissão**, em 29/12/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRLA PAIVA DE CASTRO, Presidente da Comissão**, em 29/12/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24124150** e o código CRC **D9BBDE30**.